PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020/0008 – DL

INTERESSADO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Nº DA DISPENSA: **008/2020/SMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 2023/2020**

OBJETO: *Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de traslado da Embarcação Unidade Básica de Saúde Fluvial com rota Manaus/AM para Limoeiro do Ajuru/PA.*

1. DO PROCESSO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade dispensa de Licitação, para ***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de traslado da Embarcação Unidade Básica de Saúde Fluvial com rota Manaus/AM para Limoeiro do Ajuru/PA***. O processo administrativo tem o artigo 4º, da Lei no 13.979, de 2020, Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, apontado na justificativa de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida.

2. COMPONENTES DO PROCESSO

1- Autuação do Processo, no dia 23/07/2020;

2- Solicitação da Secretaria de Municipal de Saúde para dispensa do certame licitatório, juntamente com termo de referência, no dia 23/07/2020;

3- Preço de refêrencia, conforme consta na pesquisa de cotações de preços realizado pela Unidade Administrativa, consolidado no dia 23/07/2020;

4- Comprovação da Existência de Dotação Orçamentária, através do Setor da Contabilidade no dia 23/07/2020;

5- Autorização do Gestor Executivo Municipal no dia 23/07/2020, para a dispensa de licitação;

6- Justificativa de Dispensa de licitação, preço e escolha do fornecedor, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, no dia 24/07/2020;

7- Empresa escolhida para fornecimento dos itens: LOG SHIP SERVIÇO DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA, com menor preço de cotação;

Rua Marechal Rondon, s/nº, Matinha, CEP: 68.415-000, Limoeiro do Ajuru, Pará

8- Certidões negativas da empresa, devidamente dentro dos prazos e sem exigibilidade de débitos tributários estaduais, FGTS, e Trabalhista, com exceção daqueles acudidos pelo EC 106/2020, e documentos de constituição da empresa, e demais atinanentes a contratação.

09 – Parecer elaborado pela Assessoria Juridica, no dia 27/07/2020

10 - Termo de ratificação assinado por autoridade competente, no dia 27/07/2020;

10 - Publicação do extrato de dispensa, no dia 27/07/2020;

3. CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de suas publicação em atos de imprensa oficial.

Retorne os autos a Secretaria de Saúde para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Ajuru, 27 de Julho de 2020.

Assinado de forma digital por EZEQUIEL DE SOUZA PINHEIRO:03413583204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, cn=EZEQUIEL DE SOUZA PINHEIRO:03413583204

Ezequiel de S. Pinheiro
Coord de Controle Interno
Dec. nº 0028/2018

Rua Marechal Rondon, s/nº, Matinha, CEP: 68.415-000, Limoeiro do Ajuru, Pará